

## ANEXO – RESOLUÇÃO CEMA 088 de 2013 – REVISÃO

Grupo de Atividade	Atividade Específica	Porte/Classificação	Observação	Potencial Poluidor/degradador	
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Até 100.000 tonelada/ano	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo	
	1.2 Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	Até 35 m <sup>3</sup> /mês.	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Ciclo completo	Até 22 matrizes	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas	Médio
		Unidade Produtora de Leitões (UPL)	Até 110 matrizes		

		Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)	Até 110 matrizes	ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	
		Unidade de Recria (UR)	Até 410 matrizes		
		Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)	Até 430 animais		
		Unidade de Terminação	Até 600 animais		
		Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO)	Até 1800 animais		
		Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO)	Até 360 animais		
		Unidade Produtora de Sêmen (UPS)	Até 150 animais		
	2.2 Empreendimentos de avicultura		até 7.000 m <sup>2</sup> de área construída		Baixo
	Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Até 100 animais	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo
		Criação de animais em lactação semiconfinados	Até 200 animais		
		Recria de novilhas sistema semiconfinadas e extensivo	Todos portes		
		Recria de novilhas confinadas	Até 160 cabeças		

	Bovinocultura de corte	Criação de animais confinados	Até 100		
		Criação de animais semiconfinados	Todos portes		
	2.3 Projetos de Irrigação		Até 10 hectares		Médio
3. Atividades Industriais	3.1.1 Empreendimento Industrial		<p>a) Número de funcionários: até 10</p> <p>b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapass 1 m<sup>3</sup>/dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos.</p> <p>c) Geração de emissões atmosféricas, exclusivamente em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Combustível gasoso: até 10 MW</li> <li>· Óleo combustível e assemelhados: até 10 MW</li> <li>· Carvão, xisto sólido,</li> </ul>	Ficam excluídos os empreendimentos industriais de alto impacto ambiental, tais como galvanoplastias, indústrias de celulose, petroquímica, siderúrgicas, cloroquímicas, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios, síntese de fertilizantes e agrotóxicos e fundição de chumbo.	Médio/Baixo

		coque e outros combustíveis assemelhados: até 10 MW · Derivados de madeira: até 10 MW · Bagaço de cana-de-açúcar até 10 MW · Turbinas de gás: até 10 MW		
4. Serviços de Infraestrutura	4.1 Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais	Todos		Médio
	4.2 As atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes das Rodovias, quando a área afetada for exclusivamente de um único município, e vias Municipais já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias, tais como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio.	Todos	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.	Baixo/ Médio
	4.3 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria <i>in loco</i> para estas atividades.	Médio
	4.4 Posteamto urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo	Todos		Baixo

	4.5 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços	Todos	Exceto no aquífero Karst e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.	Baixo/ Médio
	4.6 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Até 500 L/s		Baixo
	4.7 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)		Baixo
	4.8 Estações de tratamento de Água	com vazão inferior a 30 L/s		Baixo
	4.9 Ciclovias	Todos	Exceto com supressão de vegetação nativa	Médio
	4.10 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz)		Médio
5. Gestão de Resíduos Sólidos	5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA nº 307/2002)		Médio
	5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Todos	Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004	Médio
	5.3 Usinas de compostagem	Até 10 toneladas/dia		Médio
6. Comerciais e Serviços	6.1 Lavador de veículos	Todos		Médio
	6.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos		Médio

6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos		Baixo
6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos		Médio
6.5 Supermercado	Até 10.000 m <sup>2</sup> de área construída ou impermeabilizada.		Baixo
6.6 Shopping center	Até 20.000 m <sup>2</sup> de área construída ou impermeabilizada.		Baixo
6.7 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos		Médio
6.8 Estabelecimento de ensino público e privado.	Até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais	Ficam excluídos os estabelecimentos cujas atividades específicas gerem resíduos Classe I, conforme NBR 10.004/2004	Baixo
6.9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos		Médio
6.10 Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial		Médio

	6.11 Tanques aéreos de combustível	Até 15.000 litros.		Médio
	6.12 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas		Baixo
	6.13 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todas		Baixo
	6.14 Comércio varejista de material de construção	Todos		Baixo
	6.15 Limpa-fossa	Apenas doméstico		Médio
	6.16 Atividades Funerárias e Serviços relacionados	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia		Baixo
7. Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	7.1 Hospital	Até 80 leitos		Médio
	7.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos		Médio
8. Empreendimentos Imobiliários	8.1 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à	Médio

		concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.	
	8.2 Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; f) não sejam	Médio



			atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária.	
9. Atividades Florestais	9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana.	Todas .	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Médio
	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 45 m <sup>3</sup> , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.		Médio
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados.	vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.	Médio
	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos os casos		Médio